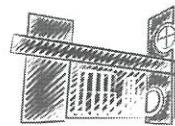




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## Projeto de Lei nº 34 /2020.

**Autor:** Mesa Diretora

**Assunto:** Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Presidentes Executivos das autarquias do Município de Cordeirópolis para a 18<sup>a</sup> Legislatura.

### **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria da Mesa Diretora, que tem por objetivo fixação dos subsídios para a nova Legislatura, em razão das instruções expedidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como do que dispõe a legislação de regência.

O projeto tem uma emenda que visa regularizar um equívoco de digitação, bem como regularização os artigos em repetição.

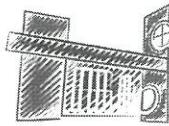
Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 051/2020 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como a matéria da propositura se enquadra na competência do Poder legislativo.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 10 de novembro de 2020.

  
ANTONIO MARCOS DA SILVA

Vereador - PT

  
PAULO CÉSAR MORAIS DE OLIVEIRA

Vereador PL

LAERTE LOURENÇO

Vereador MDB